

## VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>VICTOR WAKIM BAPTISTA</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal (SAAP) da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ)
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses <u>após o exercício</u> de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal ( <a href="#">Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013</a> , <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e <a href="#">Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002</a> )
<b>Relatora:</b>	<b>CONSELHEIRA VERA KARAM DE CHUEIRI</b>

**CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO D E SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PRETENSÃO DE ASSUMIR FUNÇÃO DE ADVOGADO PRIVADO COM ATUAÇÃO PERANTE O SETOR PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA. RECOMENDAÇÕES.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por VICTOR WAKIM BAPTISTA, que exerce o cargo de Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal da Secretaria Especial em Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, desde 20 de março de 2023 sem interstício.
2. Pretensão de desempenhar a advocacia privada, com foco na assessoria jurídico-estratégica a parlamentares e pessoas jurídicas, voltada à estruturação institucional e governança pública, especialmente no que se refere a relações com o setor público, após o exercício de cargo público no âmbito do Poder Executivo federal. Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada.
3. Caracterização de potencial conflito de interesses na pretensão apresentada, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Imposição de quarentena, com direito à percepção da remuneração compensatória prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e no art. 4º do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, a contar da data da exoneração do cargo.
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, conforme o art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
6. Dever de comunicar à Comissão de Ética Pública o recebimento de quaisquer propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, nos termos do art. 8º, VI, e art. 9º, II, da Lei nº 12.813, de 2013.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo público (6680700) recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 08 de maio de 2025, formulada por **VICTOR WAKIM BAPTISTA**, ocupante do cargo comissionado de Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal (SAAP) da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ), desde 20/03/2023, sem interstício, conforme registrado no Formulário de Consulta.

2. O objeto da consulta versa sobre conflito de interesses após o exercício das funções desempenhadas no cargo comissionado e as pretendidas atividades privadas de advocacia, com foco na assessoria jurídico-estratégica a parlamentares e pessoas jurídicas, voltada à estruturação institucional e governança pública, especialmente no que se refere a relações com o setor público.

3. Os dispositivos legais que disciplinam as **atribuições do cargo comissionado** foram descritos no item 12 do Formulário de Consulta:

Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023:

Art. 26. À Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete:

**I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;**

**II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;**

**III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa; (Redação dada pelo Decreto nº 12.169, de 2024) Vigência**

**IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;**

**V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;**

**VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;**

**VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;**

**VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;**

**IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 17 dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas -FCE, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;**

**X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;**

**XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;**

**XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, o Sistema de que trata o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e outros sistemas que venham a substituí-los;**

**XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:**

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e firmados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

**XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos de competência do Presidente da República;**

**XV - coordenar o processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;**

**XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, incluídos os vetos presidenciais;**

**XVII - gerenciar a publicação dos atos submetidos ao Presidente da República; e**

**XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.**

Art. 28. Às Secretarias Adjuntas da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete, preferencialmente e sem prejuízo de outras matérias atribuídas pelo Secretário Especial para

Assuntos Jurídicos:

(...)

**VII - a análise de atos de pessoal e de indicações para nomeação, exoneração, designação e dispensa para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança submetidas à Casa Civil da Presidência da República, os apontamentos da existência de eventual óbice ao prosseguimento das indicações e a administração do Sinc, por meio da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal;**

Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019:

Art. 11. O Sinc tem por finalidade o tratamento e a disponibilização de informações para o provimento de cargo em comissão ou de função de confiança cuja indicação tenha sido encaminhada à análise da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e da Relações Institucionais da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)

§ 1º O Sinc deverá:

**I - possibilitar a verificação da existência de óbice ao provimento de cargo em comissão ou de função de confiança;**

**II - registrar e armazenar as indicações para provimento e vacância dos cargos e das funções de que trata este Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020)**

**III - encaminhar os pedidos de pesquisa à Controladoria-Geral da União e à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para verificação de vida pregressa;**

**IV - consultar, de forma automatizada, o banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020)**

**V - viabilizar a análise de indicações pela Casa Civil da Presidência da República, pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República e pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)**

**VI - gerar código de identificação para cada indicação para provimento dos cargos ou funções de que trata o § 3º do art. 6º. (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)**

Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019:

Art. 18. Compete à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República: (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)

**I - controlar as indicações para o provimento de cargo em comissão e de função de confiança submetidas por meio do Sinc e apontar a eventual existência de óbice jurídico ao prosseguimento das indicações; (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)**

**II - autorizar a submissão das consultas facultativas e registrar as indicações encaminhadas à sua avaliação; (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)**

**III - analisar a conformidade, submeter a despacho e enviar para publicação os atos de nomeação, recondução, designação, exoneração e dispensa para cargos em comissão ou funções de confiança de competência do Presidente da República e do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nas hipóteses dos incisos IV e VI do caput do art. 4º; (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)**

**IV - registrar a aprovação das indicações nas hipóteses previstas neste Decreto e no art. 22 do Decreto nº 8.945, de 2016, observado o disposto nos art. 20 e art. 22; (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)**

**V - registrar a liberação de indicados para ingresso na Vice-Presidência da República e nos órgãos da Presidência da República;**

**VI - orientar os órgãos e as entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos referentes ao funcionamento do Sinc; (Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020)**

**VII - conceder o acesso e orientar servidores, empregados públicos e militares indicados para utilização do Sinc; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020)**

**VIII - gerar o código de identificação das propostas de que trata o inciso V do caput do art. 4º e o § 3º do art. 6º. (Incluído pelo Decreto nº 10.486, de 2020)**

**IX - instruir, submeter a despacho e enviar para publicação os atos de provimento e vacância**

**para os cargos e funções de nível equivalente a CCE 13 e 14, quando não houver a subdelegação de competência facultada pelo § 3º do art. 4º ou por determinação do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. (Incluído pelo Decreto nº 11.376, de 2023)**

**§ 1º** A Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a Controladoria-Geral da União e a Comissão de Ética Pública da Presidência da República disponibilizarão, no Sinc, informações acerca da vida pregressa do indicado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança para avaliação pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)

**§ 2º Em relação às informações de que trata o § 1º, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República: (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)**

**I - informará ao órgão ou à entidade indicante os registros de que trata o § 1º e solicitará esclarecimentos quando necessários para a análise; (Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020)**

**II - após a análise da inexistência de óbice jurídico, disponibilizará a integralidade dos registros de que trata o § 1º para a avaliação, simultaneamente, da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, observado o disposto nos art. 12 e art. 13; (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)**

Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019:

Art. 20. Ressalvadas as hipóteses em que haja a identificação de óbice jurídico ao provimento do cargo em comissão ou da função de confiança, o **registro da aprovação da indicação** pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República decorrerá da avaliação da conveniência e da oportunidade administrativa realizada pela Casa Civil da Presidência da República e pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023)

4. No item 13 do Formulário de Consulta, o consultente apresenta as principais atribuições do cargo:

Conforme dispõe o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 11.329, de 2023, o cargo de Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República possui como atribuição central a análise jurídico-normativa dos atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de competência do Presidente da República. Tais atribuições envolvem o registro, controle, análise de legalidade e conformidade, bem como o apontamento de eventuais óbices ao prosseguimento das indicações, o que ocorre por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc).

**Além disso, ao Secretário Adjunto também compete a administração do Sinc, por meio do qual são processadas as informações referentes às indicações para provimento de cargos estratégicos da Administração Pública Federal. O Secretário Adjunto também detém acesso integral aos dossiês de vida pregressa dos indicados e nomeados, com informações produzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, inclusive acerca de eventuais apontamentos que não são públicos.**

**Adicionalmente, o exercício do cargo inclui articulações interinstitucionais com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI), com a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (SE/CC), com a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com os Ministérios setoriais, para construção de soluções jurídicas relacionadas à indicação e nomeação de autoridades para cargos relevantes. Há também participação na formulação de estratégias de defesa da União junto a órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, em processos relacionados à governança de nomeações, prazos de mandatos e outros aspectos sensíveis da estruturação da alta administração pública federal, e em processos judiciais que impugnam atos de pessoal praticados pelo Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República e pelo**

**Presidente da República, como, por exemplo, afastamentos da primeira-dama e indicações para a diretoria de agências reguladoras e empresas estatais e nomeações de autoridades da Alta Administração Federal.**

5. O consultente informa que **considera ter tido acesso a informações privilegiadas**, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

Sim. O exercício do cargo de Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal implica em acesso direto e constante a informações estratégicas e privilegiadas da Administração Pública Federal, que não disponíveis ao público ou a outros órgãos da estrutura governamental.

Dentre os exemplos de informações privilegiadas a que tenho acesso, destacam-se:

Recebimento antecipado de nomes para análise acerca da viabilidade de provimento dos cargos de Ministro de Estado, Secretários-Executivos, Secretários Nacionais, e demais cargos comissionados ou funções de confiança no âmbito da administração pública federal, de nível equivalente a CCE 10 até CCE 18, de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico, com base em dossiês completos de vida pregressa produzidos por órgãos de inteligência (Abin) e controle interno (CGU e CEP);

Recebimento antecipado de nomes para análise acerca da viabilidade de indicação para cargos em dirigentes de agências reguladoras, de administração e conselho fiscal de empresas estatais, de Tribunais Regionais e Superiores e de órgãos colegiados de elevada relevância institucional; e

Nomes de autoridades vetadas na análise jurídica e de conveniência política pelo núcleo de articulação do Governo Federal, cujas informações não de acesso público.

Somente no período de 01/01/2023 - 24/03/2025 (último levantamento realizado), tive acesso a mais de 22.000 (vinte e duas mil) indicações para provimento dos cargos descritos nos tópicos anteriores, dentre as quais mais de 5.700 (cinco mil e setecentas) apresentaram registros de vida pregressa, informados pela Abin, CGU e CEP, e 256 foram negadas óbice jurídico ou pela análise de oportunidade e conveniência administrativa, informações essas, sigilosas.

Além das informações acima, também tenho acesso às seguintes:

Nomes, perfis e análise de mérito de autoridades indicadas para as mais diversas ordens do mérito, muito antes da publicação oficial;

Elaboração de estratégias jurídicas, em conjunto com outros órgãos, para viabilização de atos de pessoal sujeitos a interpretações divergentes da legislação vigente, a exemplo dos afastamentos da primeira-dama;

Atos preparatórios de nomeações e designações para órgãos internacionais, inclusive em processo de construção diplomática;

Informações relacionadas ao conteúdo jurídico de atos normativos de pessoal ainda não publicados, como decretos de reestruturação de cargos;

Discussão, em fase embrionária, relacionada a alteração de critérios para nomeações em empresas estatais;

Construção de defesa acerca de indicações e nomeações de autoridades impugnadas via LAI, PDL, ação civil pública, ação popular e processos em curso no TCU.

Desenvolvimento de sistema de transparência ativa para a publicização de informações em atendimento à Recomendação do TCU em processo de denúncia sobre ausência de transparência do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc).

O conhecimento acumulado dessas informações e os projetos em curso guardam relação direta com o planejamento de ocupação de cargos públicos estratégicos e com os movimentos futuros da Administração Federal. Tais dados refletem as intenções de curto, médio e longo prazo do Governo Federal em matéria de governança institucional, estruturação de quadros e articulação política.

6. As atividades privadas que pretende desempenhar após o exercício do Cargo Comissionado foram descritas nos itens 17 do Formulário de Consulta, com o seguinte destaque:

7. O consulente apresentou proposta formal de trabalho (6680703) encaminhada em 06 de maio de 2025 pelo Escritório Thiago Serrat Sociedade Individual de Advocacia.

8. Afirma o consulente que **entende existir situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta:

Considero que a proposta descrita na presente consulta configura potencial conflito de interesses.

A proposta recebida do escritório THIAGO SERRAT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme descrito no item 17, CARTA DE INTENÇÃO E ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE e reunião realizada com o escritório, envolve a prestação de serviços a escritório de advocacia que atua para *parlamentares e pessoas jurídicas* com interesses diversos em empresas estatais, em agências reguladoras, e em órgãos da Administração Pública Federal, principalmente em matérias diretamente relacionadas aos atos de pessoal praticados pelo Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República e pelo Presidente da República, consubstanciados na nomeação e designação de autoridades para a Alta Administração, composição de conselhos, estruturação institucional e governança pública, entre outros — exatamente os temas sob minha competência no cargo de Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

9. No item 19 do Formulário de Consulta, o consulente informa que **não manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo público, com a pessoa jurídica cuja a proposta foi apresentada**, nos seguintes termos: "Não mantive relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa jurídica cuja proposta foi apresentada".

10. Deste modo, cotejando as informações trazidas aos autos, verifico tratar-se de consulta sobre conflito após o exercício do cargo que já conta, inclusive, com proposta concreta de contratação a ser analisada por esta colenda Comissão de Ética Pública.

11. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

12. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

- I - de ministro de Estado;
- II - de natureza especial ou equivalentes;
- III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.**

13. Considerando que o consulente exerce o cargo de Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal (SAAP) da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ), Cargo Comissionado Executivo - código CCE 1.15 (correspondente ao DAS 5), há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

- I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:
  - a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
  - b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
  - c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
  - d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

14. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da Lei nº 12.813, de 2013.

15. Ressalte-se que a imposição da quarentena, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013, constitui mecanismo de proteção ao interesse público, ao estabelecer um período de impedimento à atividade privada com o intuito de evitar o uso indevido da posição de influência adquirida durante o exercício de função pública. Trata-se de medida voltada à preservação da integridade da Administração e à prevenção de situações que possam comprometer a confiança institucional.

16. Em síntese, a restrição legal ao exercício de atividades privadas busca impedir que o acesso a informações estratégicas, o poder de decisão e os vínculos institucionais adquiridos durante o exercício do cargo público sejam utilizados para conceder vantagens indevidas a entidades privadas. Trata-se de evitar que tais elementos, inerentes à função pública, sejam empregados para direcionar interesses particulares, comprometendo a isonomia entre os agentes privados e a confiança nas instituições públicas.

17. Para a análise do caso ora apresentado cumpre examinar: *i)* as competências legais conferidas à SAAP/SAJ/CC/PR; *ii)* as atribuições do consulente no exercício do cargo de Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal; e *iii)* a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

18. Quanto às competências legais da SAAP/SAJ/CC/PR, já foram apresentadas no item 3 do relatório, sendo fruto das informações indicadas pelo próprio consulente, ressaltando-se que foram extraídas do Decreto nº 11.329 de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações da Casa Civil da

Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, bem como do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.

19. Quanto à **natureza das atividades públicas**, conforme disposto no relatório supra, item 4, o consultente detalhou no item 13 do Formulário de Consulta as suas **principais atribuições**, com base nos mesmos textos normativos já apontados acima.

20. No caso em exame, é incontestável que as funções exercidas pelo consultente são de elevada relevância, conferindo-lhe acesso a informações estratégicas e operacionais restritas, inerentes ao exercício do cargo. Trata-se de atribuições de natureza sensível, que proporcionam acesso sistemático a dados privilegiados de interesse da Casa Civil da Presidência da República — órgão central do Governo Federal — e relevantes ao escopo da atividade profissional que pretende atuar na iniciativa privada.

21. Ademais, o cargo ocupado pelo consultente envolve atribuições diretamente vinculadas às atividades da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal (SAAP/SAJ/CC/PR), conforme previsto no art. 28, inciso VII, do Decreto nº 11.329, de 2023, notadamente quanto à análise jurídico-normativa de atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa para cargos efetivos, comissionados e funções de confiança sob a competência do Presidente da República. Na prática, o Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal atua como assessor direto do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, em estreita colaboração com a Presidência da República, o que, por si só, revela a natureza sensível e estratégica das informações a que tem acesso no cotidiano do cargo.

22. Outro aspecto relevante a ser considerado refere-se à amplitude da rede de contatos institucionais que o cargo proporciona. O Secretário Adjunto é responsável pela análise jurídica das indicações para os cargos mais relevantes da Administração Pública Federal, mantendo interlocução constante com autoridades de diversos órgãos e esferas de governo. Tal posição naturalmente lhe confere um capital relacional expressivo, que pode ser utilizado em eventuais atividades privadas futuras. Embora o capital relacional seja uma decorrência natural do exercício de funções relevantes, sua utilização em favor de interesses privados, especialmente logo após o desligamento do cargo, pode ensejar vantagem competitiva indevida e comprometer a equidade nas relações entre agentes públicos e privados.

23. Por fim, destaca-se que o exercício dessa função confere ao consultente conhecimento aprofundado sobre a estrutura interna, os fluxos decisórios e as bases jurídicas adotadas pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, inclusive quanto a eventuais lacunas normativas ou fragilidades jurídicas identificadas no processo de análise e justificativa de óbices legais em indicações para cargos estratégicos no Governo Federal.

24. No que tange ao escritório proponente, trata-se do Thiago Serrat Sociedade Individual de Advocacia, [REDACTED]

25. No que se refere à proposta de trabalho (6680703), cumpre destacar que as futuras atividades privadas a serem desempenhadas pelo consultente já foram delineadas no item 6 do relatório supra. No entanto, merece especial ênfase o fato de que tais atividades guardam correspondência direta com as funções atualmente exercidas pelo consultente, notadamente no que tange à análise jurídica da legalidade de indicações e nomeações para cargos públicos.

26. Ademais, conforme consta da proposta apresentada, evidencia-se que a futura atuação do consultente, no âmbito de escritório de advocacia, tem por objeto a defesa de interesses privados perante órgãos e entidades da Administração Pública, o que configura, em tese, situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013. Isso porque o domínio adquirido sobre o funcionamento interno da máquina pública, somado à rede de relacionamentos institucionais desenvolvida no exercício do cargo, pode conferir ao consultente vantagem competitiva indevida frente a outros escritórios que atuem na mesma área temática.

27. Ressalte-se que a Lei nº 12.813, de 2013 autoriza o ocupante de cargo no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância (art. 8º, inc. V). Assim, há a necessidade de que o potencial conflito se apresente de

maneira contundente. Tanto assim que o art. 8º, VI, dispensa o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também quando este se mostrar irrelevante.

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

[...]

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

28. Nessa linha de raciocínio, a atuação do conselente no âmbito do escritório proponente pode conferir vantagem estratégica indevida à referida organização, além de direcionar, de forma imprópria, o curso de interesses privados que tramitam na esfera da Administração Pública. Tal risco se agrava diante do fato de que a Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal atua diretamente em matérias correlatas às áreas finalísticas do escritório, detendo acesso a informações sensíveis e privilegiadas sobre os critérios jurídicos que embasam a escolha e a nomeação para os cargos mais relevantes da estrutura governamental.

29. Emerge, assim, de forma inequívoca, o risco de que conhecimentos adquiridos no exercício da função pública sejam utilizados — ainda que de maneira não intencional — em benefício de interesses privados, o que configuraria violação manifesta aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, cujo objetivo é proteger o interesse coletivo e assegurar a confidencialidade das informações institucionais.

30. Com efeito, a vinculação profissional imediata, após o exercício do cargo de Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal — função diretamente envolvida com a gestão do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC, bem como com a análise jurídica de indicações e atos de pessoal de competência do Presidente da República e do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil — revela-se incompatível com os limites impostos pela Lei nº 12.813, de 2013. Diante da correlação direta entre as atribuições públicas exercidas e a natureza da futura atividade privada, evidencia-se o risco concreto de utilização, ainda que involuntária, de informações privilegiadas e de redes institucionais obtidas no serviço público em favor de interesses particulares. Trata-se, portanto, de hipótese típica de conflito de interesses entre o público e o privado, nos moldes do art. 3º, inciso I, da referida norma legal, o que justifica a incidência das restrições estabelecidas para proteger o interesse coletivo.

31. A Lei nº 12.813, de 2013, em seu art. 6º, inciso II, estabelece um conjunto de vedações aplicáveis aos agentes públicos no período de seis meses após o encerramento do vínculo com o órgão ou entidade de origem, impedindo, salvo expressa autorização da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União, conforme o caso, a aceitação de cargo, emprego ou função em pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento relevante. A norma também impõe, no inciso I do mesmo artigo, a obrigação de não divulgar nem utilizar informação privilegiada, além de outros deveres acessórios voltados à proteção do patrimônio ético da Administração Pública.

32. Especificamente, as alíneas "b" e "d" do inciso II do art. 6º proíbem, pelo prazo de seis meses, contado da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, que o ex-agente público: "b" aceite cargo de administrador ou conselheiro ou estabeleça vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que atue em área relacionada à competência do cargo anteriormente ocupado; e "d" intervenha, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha exercido função pública ou com o qual tenha mantido relacionamento relevante durante o exercício do cargo. Esses dispositivos visam prevenir a transferência imediata, do setor público ao privado, de conhecimentos estratégicos e relações institucionais adquiridos no exercício da função pública, que possam representar vantagem competitiva indevida à entidade receptora.

33. No caso concreto, a proposta apresentada evidencia uma relação direta entre a futura atividade privada pretendida e a área de competência anteriormente exercida no cargo público. Nessa perspectiva, a aceitação da proposta dentro do período de seis meses após a exoneração enquadra-se nas

vedações previstas nas alíneas "b" e "d", caracterizando um potencial conflito de interesses nos moldes definidos pela Lei.

34. Ressalte-se que, embora a simples correspondência entre áreas de atuação não seja, por si só, suficiente para exigir a imposição da quarentena, é necessário avaliar a concreta possibilidade de aproveitamento indevido de informações privilegiadas, de redes de relacionamento institucionais ou da influência derivada do cargo público. No presente caso, a potencialidade do conflito emerge de forma clara, extrapolando o plano teórico e evidenciando risco real de utilização de conhecimento sensível e de articulações construídas na esfera pública em favor de interesses privados.

35. Esse cenário não se enquadra como irrelevante, na forma contemplada pelo art. 8º, V, da Lei nº 12.813, de 2013, que afastaria a necessidade de cumprimento do período de "quarentena". O inciso V do art. 8º da Lei nº 12.813/2013 atribui à Comissão de Ética Pública e à Controladoria-Geral da União a prerrogativa de autorizar o exercício de atividade privada por parte do ex-agente público, desde que, após análise, verifique-se a inexistência de conflito de interesses, ou que este seja considerado irrelevante.

36. **No caso ora analisado, longe de se tratar de um conflito inexpressivo ou meramente conjectural, verifica-se uma aproximação tangível e sensível entre as atribuições desempenhadas pela consultente no cargo público e as atividades específicas do escritório privado de advocacia. A convergência entre as áreas de competência exercidas no cargo público e as perspectivas de futura atuação como advogado privado junto ao setor público traduzem, de forma inequívoca, a configuração de um relevante conflito de interesses.**

37. Diante desse quadro, não há espaço para a aplicação do inciso V do art. 8º da Lei nº 12.813, de 2013, uma vez que a autorização só poderia ser concedida se restasse demonstrada a inexistência ou a irrelevância do conflito. Ao contrário, os elementos constantes na hipótese, a natureza das atribuições exercidas no cargo público e o perfil da atividade privada proposta, culminam em um potencial conflito sólido e expressivo. Portanto, resta afastada a irrelevância do conflito e, consequentemente, impõe-se a aplicação das disposições legais concernentes ao afastamento temporário e às restrições previstas na normatividade de regência.

38. Assim, de acordo com a inteligência da Lei nº 12.813, de 2013, **impõe-se, em relação ao consultente, a vedação de exercer, nos 6 (seis) meses subsequentes ao término de suas atividades públicas, a função privada ora pretendida no escritório de advocacia proponente**, uma vez que tal atuação compreende atividades relacionadas diretamente à área de competência do cargo ocupado, bem como envolve a possível defesa de clientes privados perante a SAAP/SAJ/CC/PR, na qual o consultente exerceu a função de alta direção.

39. Ademais, a consulta em apreço se amolda a diversos **precedentes a respeito da existência de conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego** no âmbito do poder executivo federal com o exercício de atividades privadas no setor correlato por ocupantes de cargos equivalentes, como se pode verificar, a título exemplificativo, nos seguintes processos:

I - **00191.000047/2025-30 - Subsecretário de Gestão e Normas da Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM** - atividade pretendida: *desempenhar atividades de consultoria em empresas privadas que atuam na área de comunicação.* - 272<sup>a</sup> RO (Rel. Edvaldo Nilo);

II - **00191.001192/2022-95 - Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República** - atividade pretendida: *exercer atividade de advocacia.* - 15<sup>a</sup> RE (Rel. Antônio Carlos Vasconcellos Nobrega); e

III - **00191.000341/2020-37 - Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República** - atividade pretendida: *exercer atividade de advocacia.* - 217<sup>a</sup> RO (Rel. Gustavo do Vale Rocha).

40. A normatividade incidente sobre a hipótese vertente impõe a aplicação do período de quarentena, à luz da caracterização de potencial conflito de interesses, com o consequente direito à percepção da remuneração compensatória e o cumprimento integral dos deveres de sigilo e abstenção do

uso de informações privilegiadas, bem como da observância das restrições impostas pelo ordenamento jurídico à celebração de vínculos profissionais subsequentes ao exercício de cargo de direção no Governo Federal.

41. Diante do exposto, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002.

42. Ressalva-se ainda que, mesmo após esse período de quarentena, o consulente não estará dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja: de, **a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão do cargo ocupado.**

43. Ademais, caso o consulente, durante o período de 6 (seis) meses da vigência da quarentena, venha a receber outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, e que tenha interesse em aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.

### **III - CONCLUSÃO**

44. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de **Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal (SAAP) da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ)**, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, razão pela qual **VOTO**, com fundamento no inciso I do art. 10 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022 (regimento interno), no sentido de **submeter VICTOR WAKIM BAPTISTA ao período de impedimento legal de 6 (seis) meses (quarentena)**, do qual resulta o direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002](#), a contar da data da exoneração do cargo.

45. Adverte-se, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada a que teve acesso em razão das atividades públicas exercidas.

46. Ademais, caso receba outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado durante o período de 6 (seis) meses de vigência da quarentena, e tenha interesse em aceitá-las, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.

**VERA KARAM DE CHUEIRI**  
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Vera Karam de Chueiri, Conselheiro(a)**, em 20/05/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).